



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N.º 2.303/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito CLAUDIOMIRO QUADRI, no uso de suas atribuições Legais, amparado pelos permissivos da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Por meio desta Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos financeiros da Administração instrumentalizado por meio de Convênio a título de Subvenção Social à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida - CNPJ nº 77.304.582/000-1.24, destinado exclusivamente às despesas de custeio de funcionamento, para atendimento de serviços médicos hospitalares, plantão médico-hospitalar e urgência e emergenciais em período integral à população do Município.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, serão repassados R\$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, distribuídos da seguinte forma:

I – Até 12 (doze) parcelas no valor de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) cada uma, a ser paga até o dia 30 de cada mês.

II – Cessão de bens móveis consistentes em medicamentos, vacinas, e suplementos alimentares, material hospitalar com o encargo de exclusivamente atender os objetivos e finalidades de interesse social da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, até o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) entre todos os bens;

a) Os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao atendimento médico-hospitalar em pacientes atendidos gratuitamente;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- b) Os medicamentos e vacinas e suplementos alimentares cedidos somente poderão ser entregues mediante controle de fichário e observada as demais normas de distribuição de medicamentos as secretarias de saúde;

II – a Instrumentalização se formalizará, mediante convênio que obedecerá a Legislação e demais regras afetas a matéria.

Art. 3º - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, para ter o direito ao recebimento dos recursos, deverá atender às seguintes condições:

- a) Manter no Hospital, plantão permanente de 24 h (vinte quatro horas), com a presença no local, de um médico profissional e uma equipe de auxiliares;
- b) Dar atendimento dentro das normas do SUS à população do município, exercendo uma saúde social;
- c) Manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial;
- d) Disponibilizar, para vistoria in loco, a documentação financeira para a Comissão de fiscalização instituída pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Prestar contas ao Executivo Municipal, com parecer do Conselho Fiscal da Associação, sobre os recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de devolução dos valores recebidos e cancelamento do convênio;
- f) Manter uma equipe mínima no quadro clínico de 02 (dois) médicos, 01 (uma) enfermeira e auxiliares de enfermagem para acompanhamento de todos os procedimentos médicos e internamentos hospitalares;
- g) As despesas deverão ser efetuadas de conformidade com o plano de aplicação anexo, integrante da presente Lei;
- h) Atender as demais condições que serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser assinado entre as partes, após aprovação e sanção da presente.
- i) A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, dará livre acesso aos Vereadores, para possíveis vistorias ou fiscalização em suas instalações e documentos.
- j) Enviar juntamente com a Prestação de Contas, a CND do FGTS e do Tribunal de Contas, bem como as guias de recolhimento do INSS, do mês anterior.

Art. 4º - as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções firmados com outros Municípios e entidades.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 5º - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, remeterá, ao Executivo e Legislativo Municipal, os contratos, com os profissionais e empresas prestadoras de serviços à entidade, constantes do Plano de Aplicação, bem como as escalas de plantão médico quando solicitado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo desde 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário e a Lei 2.192/2017 com todas as suas alterações.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2018.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>33</u> Data: <u>23 / 02 / 18</u> - Edição: <u>1449</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____